

Artigo unico Disposicao do Artigo anterior em nome  
 do Rei do promittido outubro de mil cento e setenta e  
 vinte e oito manda comover os Escrivos das  
 mesas e Juizarias durante seus titulos com  
 presenca tambem or no respectivo Escriva  
 rias e cada um heij para orlem e mandado or  
 vir durante seu titulos com ormissões de  
 impostos que tiverem. - O Escrivo de Baravellas  
 do Reino de Portugal e do Reino de Castella e de  
 Terceiro Estado do Imperio. e tenha  
 apine entendido, e expresse de q. orhas mes  
 sasario. Palaco do Rio de Janeiro em vinte e  
 seis de Junho de mil cento e setenta e trinta  
 e cinco de Independencia do Imperio e com  
 a Rubrica de Sua Magestade Imperador  
 O Escrivo de Baravellas do Sig. e Graphia Imper  
 rial e Nacional. Osta em Paris em 9 de  
 Junho de 1835. Francisco Antonio de Amaral  
 Secretario de Camara

Decreto

Heij por Sua Magestade o Imperador que se exp  
 ante ahi os seus artigos do Congresso Ge  
 ral Legislativo. Artigo 1.º Das qualidades  
 exigidas nos Eleitores Parochiaes, pelo  
 paragrafo ultimo do Capitulo segundo  
 das Instruções de vinte e seis de Maio de  
 mil cento e setenta e quatro devida  
 ser avaliada na consciencia dos votantes.

Artigo 2.º Este em vigor para este effei  
 to siment, e paragrafo ultimo do Capitulo se  
 gundo das Instruções de vinte e seis de Maio  
 de mil cento e setenta e quatro de Baravellas do Reino de Portugal e do Reino de Castella e de Terceiro Estado do Imperio e do Reino de Castella e de Terceiro Estado do Imperio.

doe Regencia do Imperio, e tenha a firmo antes  
dido, e expira os despachos necessarios. Palacio  
de Janairo em vinte e cinco de Junho de mil e trezentos e trinta e cinco  
ano da independencia do Imperio - com  
a rubrica de sua Magestade Imperial  
o Barqueiro de Camvella e a Typografia Imperial  
e Nacional. Esta conforme o  
Decreto de Annua e Secretaria da  
Câmara.

Decreto

Hei por bem sancionar, e mandar que se execute  
a seguinte Resoluçãõ da Assemblia Geral. Fica  
extinto o officio de Administrador do Alvarã  
de Jura da Villa de Santos no provimento de Santo  
Paulo, revogada a disposiçãõ, em que se funda  
a sua criaçãõ. O Barqueiro de Camvella  
do Conselho de Estado, e o Ministro e  
Intendente do Estado do Rio de Janeiro, da Fazenda  
e do Preridante do Tesouro Nacional, e de  
outra a firmo entendido, e sua execução  
com os despachos necessarios. Palacio de  
de Janairo em vinte e cinco de Junho de mil e  
trezentos e trinta e cinco ano da independencia  
do Imperio - com a rubrica de sua  
Magestade Imperial e o Barqueiro de  
Camvella e a Typografia Imperial e  
Nacional. Esta conforme o  
Decreto de Annua e Secretaria da  
Câmara

Decreto

Hei por bem sancionar, e mandar que se execute  
a seguinte Resoluçãõ da Assemblia Geral